



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL ESTADO DE SANTA CATARINA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2025**

JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

OBJETO: O objeto deste processo compreende a contratação direta de empresa para revisão de 12 meses dos caminhões que estão em garantia de fábrica, sendo eles: Caminhão Mercedes Benz/Atego 2730CE, Chassi 9BM951514RB348159, placas SXA 1H34, ano 2024, com quilometragem aproximada 17.000km; Caminhão Mercedes Benz/Atego 2730CE, Chassi 9BM951514RB353294, placas SXI0H93, ano 2024, com quilometragem aproximada 17.000km, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CONTRATADO: INGA VEICULOS ERECHIM, CNPJ: 01.994.951/0018-34.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Acerca da justificativa do preço contratado e da pesquisa de preços realizada para subsidiá-la, extrai-se no Termo de Referência:

Prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços, como em processos licitatórios, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...]

VII - justificativa de preços; [...]

No âmbito do município existe o seguinte regulamento:
Decreto Municipal, n. 4.072 de 11 de janeiro de 2024 Art. 54 ao 60.

Cumpre destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, em momento seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que já foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr¹:

[...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, extrai-se da doutrina especializada²:

No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja “justificável”, o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em “preço de mercado”, propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir.

1 NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 136.

2 SALES, Hugo Teixeira Montezuma. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos: Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos*. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 968.

Assim, ilustrado não se tratar de um preço máximo de licitação, o valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

O inteiro teor da pesquisa de preços encontra-se nos autos deste processo e os valores estimados encontram-se transcritos a seguir.

Caminhão Mercedes Benz/Atego 2730CE Chassi 9BM951514RB348159, placas SXA 1H34, ano 2024. Quilometragem aproximada 17.000km.

Item	Quant.	Und.	Descrição dos materiais	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Und.	JUNTA DA TAMPA DO CABEÇOTE	577,93	577,93
02	01	Und.	CONJUNTO ELEMENTO DO FILTRO	129,69	129,69
03	21	Und.	ÓLEO MINERAL 80W90 ADITIVADO 235.20	28,86	606,06
04	01	Und.	ELEMENTO DO FILTRO DO COMBUSTIVEL	714,08	714,08
05	30	Litros	ÓLEO DE MOTOR 15W40 MB 228.31	31,122	933,66
06	01	Und.	JOGO DE PEÇAS DO ELEMENTO FILTRO DE ÓLEO	106,82	106,82
07	01	Und.	ELEMENTO DE FILTRO DE AR	404,63	404,63
08	01	Und.	ANEL DE VEDAÇÃO DIN 7603-A20X26	10,43	10,43
09	02	Und.	PANO PARA LIMPEZA	9,00	18,00
10	01	Und.	ELEMENTO FILTRO SECADOR AR C/SEPARA.OLEO	465,77	465,77
11	02	Und.	RETENTOR DE BORRACHA	164,57	329,14
12	02	Und.	JUNTA DE BORRACHA/CORTICA	17,985	35,97
13	01	Und.	GRAXA EVOLIA CPX	48,00	48,00
14	01	Und.	FILTRO ANTIPOLEN	174,05	174,05
TOTAL					4554,23

Caminhão Mercedes Benz/Atego 2730CE Chassi 9BM951514RB353294, placas SXI0H93, ano 2024. Quilometragem aproximada 17.000km.

Item	Quant.	Und.	Descrição dos materiais	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Und.	JUNTA DA TAMPA DO CABEÇOTE	577,93	577,93
02	01	Und.	CONJUNTO ELEMENTO DO FILTRO	129,69	129,69
03	21	Und.	ÓLEO MINERAL 80W90 ADITIVADO 235.20	28,86	606,06
04	01	Und.	ELEMENTO DO FILTRO DO COMBUSTIVEL	714,08	714,08
05	30	Litros	ÓLEO DE MOTOR 15W40 MB 228.31	31,122	933,66
06	01	Und.	JOGO DE PEÇAS DO ELEMENTO FILTRO DE ÓLEO	106,82	106,82
07	01	Und.	ELEMENTO DE FILTRO DE AR	404,63	404,63
08	01	Und.	ANEL DE VEDAÇÃO DIN 7603-A20X26	10,43	10,43
09	02	Und.	PANO PARA LIMPEZA	9,00	18,00
10	01	Und.	ELEMENTO FILTRO SECADOR AR C/SEPARA.OLEO	465,77	465,77
11	02	Und.	RETENTOR DE BORRACHA	164,57	329,14
12	02	Und.	JUNTA DE BORRACHA/CORTICA	17,985	35,97
13	01	Und.	GRAXA EVOLIA CPX	48,00	48,00
14	01	Und.	FILTRO ANTIPOLEN	174,05	174,05
TOTAL					4.554,23

Conforme proposta de Anexo a este processo, o valor total a ser dispendido para a contratação é de R\$ 9.108,46 (nove mil cento e oito reais com quarenta e seis centavos), o qual encontra-se vantajoso quando comparado a pesquisa de preços no mercado.

Por tratar-se de revisão de veículo em período de garantia de fábrica, a contratação tem como base o inciso IV, alínea "a" e § 7º do Art. 75 da Lei 14.133/2021, destaca-se que este valor se encontra abaixo do limite para dispensa de licitação em razão de valor (art. 75, §7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).

Sendo assim, justificado está o preço a ser contratado.

Lindóia do Sul, 21 de março de 2025

Luiz Moreira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Transportes